



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

**TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA E A CAIXA DE ESMOLAS SÃO JOÃO DA ESCÓCIA.**

**TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO** que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.562.650/0001-72, Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado pela Senhora Gestora **ÉRIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO**, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], aqui denominado simplesmente **FUNDO** e de outro lado, a **CAIXA DE ESMOLAS SÃO JOÃO DA ESCÓCIA**, mantenedora do “Lar dos Velhinhos”, CNPJ nº [REDACTED], situado na [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], sob a Administração da **Loja Maçônica “Madalena” nº 16**, sociedade civil, sem fins lucrativos, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento objetiva regulamentar o repasse de recursos à **ASSOCIAÇÃO**, com a finalidade de atendimento, na área da saúde, a todos os internos, bem como propiciar a Instituição, condições para a prestação de relevantes serviços aos idosos carentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§ 1º - O **FUNDO**, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, artigo 439, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a autorização legislativa nº **3435/24**, presente nos autos do **processo administrativo nº 0154/25**, e demais legislações pertinentes à espécie, repassará à **ASSOCIAÇÃO**, a título de subvenção, o valor total de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, em **12 (doze) parcelas de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

§ 1º - Prestar serviços de boa qualidade, gratuitamente, aos idosos e enfermos do “Lar dos Velhinhos”.

§ 2º - Prestar serviços através de profissionais habilitados.

§ 3º - A **ASSOCIAÇÃO** assume, como exclusivamente suas, as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como se obriga a apresentar ao Ministério Público, na forma da Lei, ao término da vigência deste Termo, relatório sobre a execução do objeto, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

§ 4º - Prestar contas na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Termo, ou parcialmente, quando solicitado, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do presente **TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

§ 5º - Restituir eventual saldo de recursos ao **FUNDO**, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo.

§ 6º - Apresentar relatórios parciais de atendimento, referentes ao período de repasse, que deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

§ 7º - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **FUNDO** obrigação solidária ou outro encargo de qualquer natureza.

§ 8º - Manter em boa ordem e no próprio local de atendimento, pelo menos no prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativos ao exercício do Termo, o cadastro dos usuários, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como os registros contábeis, referentes à execução do presente instrumento particular de Termo de Contrato de Repasse de Subvenção.

§ 9º - A **ASSOCIAÇÃO** se responsabiliza, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por qualquer prejuízo causado ao **FUNDO** e a terceiros, pela execução do Presente Termo.

§ 10 – A subvenção, ora concedida, poderá ser utilizada para os seguintes fins:

- Pagamento de pessoal e encargos.
- Medicamentos e produtos farmacêuticos.
- Material de consumo alimentício, higiênico, de limpeza e outros.
- Pagamento de conta de luz, gás de cozinha e outros do gênero.
- Prestações de serviços necessários à manutenção do Asilo, quais sejam: administrador, contador, profissionais na área de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, fisioterapeuta, auxiliar administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:**

É vedado à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE:**

Para a execução do presente Termo, serão alocados recursos no valor de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, ao Código Cetil **419 - Programática nº 04.01 082440042.2.166.335043.00.00 - Nota de Empenho Global nº 000015/25**, liberados na forma do § 1º, da cláusula segunda deste instrumento, após prestação de contas de cada parcela, a partir da primeira, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo terceiro** – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, conforme Instrução Normativa STN nº 1/1997.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena, através de transferência bancária, na conta corrente nº 15.216-1 – Agência 2585-2, Banco do Brasil, de titularidade da entidade.

**Parágrafo quarto** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo quinto** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

**Parágrafo sexto** – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A entidade beneficiada pelo Fundo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, junto ao órgão concedente, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido na Deliberação 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na própria Deliberação e no Decreto Municipal nº 2481/19.

**Parágrafo segundo** - A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada ao órgão concedente até o dia 20 de dezembro de 2025.

**Parágrafo terceiro** - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1)** ofício de encaminhamento da prestação de contas, informando período, parcela, conta e agência onde foi creditado o recurso, com assinatura do responsável pela Instituição;
- 2)** relação de pagamentos, item a item, incluindo valor total de gastos;
- 3)** notas fiscais, recibos, docs ou transferências referentes ao período da prestação de contas (originais);
- 4)** cópias de documentos (identidade e cpf), do responsável pela Instituição;
- 5)** cópia de nota de empenho global e subempenho relativo à parcela;
- 6)** relatório de cumprimento do objeto;
- 7)** relatório de acompanhamento e fiscalização do presente Termo, assinado pelo Gestor do Fundo e pela Comissão de Fiscalização;
- 8)** guia de recolhimento da Previdência Social;
- 9)** guia de recolhimento do FGTS;
- 10)** justificativas (quando houver necessidade);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**11)** declaração ou carimbo no verso ou anverso das notas fiscais fazendo constar que os produtos constantes nas mesmas foram adquiridos com recursos oriundos de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **FUNDO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inscrição do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, após sua assinatura, ou seja, dentro do período a que alude a lei autorizativa.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA:**

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I** - utilização dos recursos em desacordo com o Termo;
- II** - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer, denúncia ou rescisão, ficam, os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

1 - Caberá ao **FUNDO** a publicação do presente **TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**, em extrato, no jornal oficial local, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

2 - Caberá a **Associação**, a fixação do presente Termo, na sala de recepção do Asilo, em local visível, e também, de um demonstrativo de todos os demais recursos que são repassados pelo Município a Associação.

3 - Caberá ao Fundo, a fixação do presente Termo nas Unidades de Saúde/Assistencial, em local visível, como também um demonstrativo de todos os demais recursos que são repassados pelo Município a Associação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por AR/MP, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes.
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo será competente o foro da Comarca de Santa Maria Madalena, renunciando-se a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo, lavram o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, o que o fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 18 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ÉRIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO**  
Gestora do FMAS

\_\_\_\_\_  
**LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Caixa de Esmolas São João da Escócia  
Loja Maçônica "Madalena" Nº 16

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_